



Governo do Distrito Federal
Administração Regional do Guar - RA X

Coordenao de Administrao Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate  Corrupo, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAO DE SERVIOS N 05/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI A ADMINISTRAO REGIONAL DO GUAR - RA X E A EMPRESA CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, NOS MOLDES DO PADRO N 04/2002

1. CLUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermdio da **ADMINISTRAO REGIONAL DO GUAR – RA X**, situada na rea Especial do CAVE - QE 23 - Guar II - CEP: 71.025-900-DF, inscrita no CNPJ sob n. 16.724.782/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por **JOS MANOEL DE MEDEIROS NETO**, brasileiro, CPF n 022.762.261-88, domiciliado e residente nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional Substituto, nomeado pelo Decreto de 23 de janeiro de 2023, publicado no DODF n 17 de 24/01/2023, pgina 14, com delegao de competncia prevista nas Normas de Execuo Oramentria, Financeira e Contbil do Distrito Federal, e do outro lado, a **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ n 33.075.863/0001-87, com sede na Rua Candido Mariano n 61, Bairro Centro, CEP: 69020-300, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, representada neste ato por **FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, CPF n 891.754.332-49, na qualidade de Scio- Administrador.

2. CLUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Ata de Registro de Preos N 001/2024-SEPLAG-MT (145568781), do Edital do Prego Eletrnico N 026/SEPLAG-MT/2023 (145567156), da [Lei 14.133/21](#) e [Decreto 44.330/23](#).

3. CLUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratao de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestao de servios contnuos e sob demanda, de manutenes preventivas e corretivas nos edifcios prprios da Administrao Regional do Guar - RA X, contemplando tambm a manuteno corretiva dos mobilirios urbanos dentro da rea designada, incluindo o fornecimento de peas, equipamentos, materiais e mo de obra, na forma de execuo indireta, sob o regime de empreitada por preo unitrio.

3.2. Os servios sero prestados nos seguintes endereos:

Unidades	Endereo	Geolocalizao
Parques Infantis	SRIA I QI 1 - PRAA	-15.813663, -47.976426
	SRIA I QE 1	-15.812231, -47.972766
	SRIA I QI 2 - PRAA	-15.815056, -47.981566
	SRIA I QE 2	-15.812709, -47.981565
	SRIA I QI 3 - PRAA	-15.816511, -47.976139
	SRIA I QE 3/5 (1)	-15.815978, -47.972570
	SRIA I QE 3/5 (2)	-15.816899, -47.972364
	SRIA I QI 4 - PRAA	-15.816806, -47.983864
	SRIA I QI 5 - PRAA	-15.818725, -47.974423
	SRIA I QI 6 - PRAA	-15.817049, -47.986807
	SRIA I QI 7 - PRAA DA BANDEIRA	-15.818099, -47.976618
	SRIA I QI 7 - EM FRENTE AO MCDONALD'S	-15.816530, -47.980078
	SRIA I QI 7 - PRAA	-15.818132, -47.978484
	SRIA I QI 8 - PRAA	-15.814415, -47.989978
	SRIA I QE 8	-15.813476, -47.991818
	SRIA I QI 9 - PRAA	-15.820421, -47.976723
	SRIA I QI 10 - PRAA	-15.817223, -47.989735
	SRIA I QI 10	-15.815420, -47.988518
	SRIA I QE 10	-15.817108, -47.991183
	SRIA I QI 11 - PRAA	-15.822301, -47.979165
	SRIA I QI 12 - PRAA	-15.820100, -47.989408
	SRIA I QI 14 - PRAA	-15.823842, -47.987645
	SRIA I QI 14	-15.822889, -47.989158
	SRIA I QI 16 - PRAA	-15.822619, -47.986272
	SRIA I QI 18 - PRAA	-15.825675, -47.988916
	SRIA I QI 20 - PRAA	-15.822352, -47.983378
	SRIA I QI 22 - PRAA	-15.825446, -47.985983
	SRIA I QI 22	-15.826618, -47.986199
	SRIA II QE 23	-15.831122, -47.974043
	SRIA II QE 19/21 - CONJ. E	-15.837697, -47.969380
	SRIA II QE 19 - CONJ. G	-15.838244, -47.971994
	SRIA II QE 34/36 EM FRENTE AO CONJ. A	-15.841159, -47.968738
	SRIA II QE 34 - CONJ. J - PRAA	-15.843577, -47.971274
	SRIA II QE 32 - CONJ. N - PRAA	-15.843365, -47.975738
	SRIA II QE 30 - PRAA	-15.841491, -47.980588
	SRIA II QE 28 - PRAA	-15.837341, -47.982502
	SRIA II QE 28 - CONJ. A	-15.837463, -47.985101
	SRIA II QE 26 - PRAA	-15.832462, -47.984165
	SRIA II QE 15 - PRAA	-15.830187, -47.977407
	SRIA II QE 17 - CONJ. K - PRAA	-15.835374, -47.977127
SRIA II QE 40 - CONJ. K - PRAA	-15.844606, -47.983481	

	SRIA II QE 40 - CONJ. M SRIA II QE 40 - CONJ. R SRIA II POLO DE MODA RUA 12 - PARQUE DENNER SRIA II POLO DE MODA RUA 16 SRIA II QE 38/42 - CONJ. A SRIA II QE 38 - CONJ. F SRIA II QE 46 - CONJ. 46 - PRAÇA SRIA II QE 44 - CONJ. G SRIA II QE 44 - CONJ. F SRIA II QE 42 - CONJ. I - PRAÇA SRIA II QE 42 - CONJ. A - AO LADO DO "TRAÍRA" QELC VILA TECNOLÓGICA QE 1 QELC EQ 1/2 QELC QE 2 QELC EQ 3/4 QELC QE 4 CAAC - AVENIDA QUARESMEIRA CAAC - AVENIDA QUARESMEIRA	-15.845067, -47.985498 -15.846356, -47.982614 -15.847142, -47.981814 -15.849842, -47.978023 -15.846133, -47.967996 -15.848285, -47.972970 -15.851971, -47.961722 -15.851025, -47.964325 -15.850420, -47.965068 -15.849067, -47.967372 -15.845717, -47.966741 -15.811140, -47.986012 -15.809044, -47.986113 -15.809083, -47.987289 -15.810631, -47.989709 -15.808585, -47.991022 -15.815945, -47.997526 -15.816186, -47.997682
Quadras Poliesportivas	SRIA I QI 1 SRIA I QE 1 SRIA I QI 2 SRIA I QE 2 SRIA I QI 3 SRIA I QE 3/5 SRIA I QI 4 SRIA I QE 4 SRIA I QI 5 SRIA I QI 6 SRIA I QI 7 SRIA I QI 8 SRIA I QE 8 SRIA I QI 9 SRIA I QI 10 SRIA I QE 10 SRIA I QI 11 SRIA I QI 12 SRIA I QI 14 SRIA I QI 16 SRIA I QI 18 SRIA I QE 18 SRIA I QI 20 SRIA I QI 22 SRIA II QE 15 SRIA II QE 15/QE 17 CJ. B SRIA II QE 17 CJ. H SRIA II QE 19, CJ. J SRIA II QE 19/21, CJ. K SRIA II QE 24 SRIA II QE 25, CAVE SRIA II QE 25, CAVE SRIA II QE 26 SRIA II QE 26/28 SRIA II QE 28 SRIA II QE 30 SRIA II QE 30/32 SRIA II QE 32 SRIA II QE 34 CJ. K SRIA II QE 34 CJ. H/QE 36 CJ. G SRIA II AE 2, atrás do Dolce Vitta SRIA II AE 2A, CJ. H SRIA II QE 40 CJ. J SRIA II POLO DE MODAS, PARQUE DENNER SRIA II POLO DE MODAS, RUA 20 SRIA II QE 38 CJ. M SRIA II QE 38 CJ. U SRIA II QE 38 CJ. U SRIA II QE 42 CJ. L SRIA II QE 44 CJ. K SRIA II QE 46 CJ. J QELC QE 1, QE 1 e VILA TECNOLÓGICA QE 1 QELC QE 1, QE 1 e VILA TECNOLÓGICA QE 2 QELC QE 3, QE 3 e VILA TECNOLÓGICA QE 3 SOF SUL Q 15 CJ. B	-15.813753, -47.976580 -15.812609, -47.972512 -15.815170, -47.981700 -15.813527, -47.984160 -15.816532, -47.976292 -15.815871, -47.972139 -15.816811, -47.984046 -15.812690, -47.985962 -15.818818, -47.974550 -15.817043, -47.986967 -15.818250, -47.978624 -15.814474, -47.990120 -15.813716, -47.991900 -15.820449, -47.976884 -15.817341, -47.989838 -15.816734, -47.991371 -15.822140, -47.979233 -15.820148, -47.989564 -15.822967, -47.989289 -15.822667, -47.986432 -15.825771, -47.989036 -15.825782, -47.989036 -15.822444, -47.983492 -15.825515, -47.986129 -15.830325, -47.977509 -15.832607, -47.976433 -15.835210, -47.976769 -15.838507, -47.971893 -15.838315, -47.969321 -15.830879, -47.986891 -15.826460, -47.973433 -15.827875, -47.971801 -15.832391, -47.984003 -15.834903, -47.983404 -15.837146, -47.982245 -15.841394, -47.980379 -15.842904, -47.978212 -15.843761, -47.975771 -15.843354, -47.971275 -15.843825, -47.968278 -15.831095, -47.988608 -15.837203, -47.985984 -15.844811, -47.985507 -15.847015, -47.981406 -15.850353, -47.975785 -15.848206, -47.969965 -15.850913, -47.969943 -15.850233, -47.969970 -15.849340, -47.967422 -15.851128, -47.965429 -15.851837, -47.961699 -15.810806, -47.985656 -15.807854, -47.985948 -15.807384, -47.988901 -15.828125, -47.959638
Quadras de Areia	SRIA I QE 3 SRIA I QI 5/QI 7 SRIA I QI 18 SRIA II QI 22 SRIA II QE 23 SRIA II QE 25 - CAVE SRIA II QE 36 SRIA II QE 38 SRIA II QE 40 - PARQUE DENNER	-15.816250, -47.972445 -15.817656, -47.976427 -15.826411, -47.990143 -15.823077, -47.984685 -15.830952, -47.973833 -15.828153, -47.973340 -15.845436, -47.966342 -15.851640, -47.969158 -15.846827, -47.981802

	SRIA II QE 40 - CJ. M	-15.845240, -47.985599
	SRIA II QE 44	-15.849865, -47.965278
Sede da Administração	RIA II QE 25 – Área Especial do CAVE	-15.825061, -47.975063
Salão de Múltiplas Funções		-15.822969, -47.972418
Casa da cultura e Teatro de Arena		-15.827473, -47.973813
Pátio de Obras		-15.824193, -47.972350
Feira Permanente		-15.824009, -47.975905

3.3. Os endereços, contatos e as respectivas quantidades serão confirmados nas Ordens de Serviços emitidas pela autoridade máxima da Administração Regional do Guará.

3.4. Horário para execução: das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio com a Comissão Executora do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e por demanda, segundo o disposto nos art. 46, I da Lei 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 2.458.353,31 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e um centavos), conforme valores unitários detalhados na tabela constante no Termo de Referência - RA-GUAR/COLIC (144349885), e possui adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro 2023 (Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024), e com a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024), respectivamente, sendo que a mesma poderá causar impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes, contudo não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - **Unidade Gestora:** 190112 - **Unidade Orçamentária:** 09112

II - **Fontes de Recursos:** 100 – Ordinário não vinculado / 120 – Diretamente Arrecadados

III - **Programas de Trabalho:** 15.451.6206.3048.0016 - REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS; 15.451.6206.3902.0051 - REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES; 15.451.6206.4170.0020 - (EPI) MANUTENÇÃO E REPARO NAS QUADRAS POLIESPORTIVAS E PARQUINHOS INFANTIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ e 15.451.8205.3903.0044 - REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS.

IV - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

V - **Notas de Empenho:** 2024NE00210 (146465077); 2024NE00211 (146465229); 2024NE00212 (146465386) e 2024NE00213 (146463145).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério de economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

7.2.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.2.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.2.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.2.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.2.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.2.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

8.2.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

8.3. O prazo estimado de execução dos serviços previstos será de 5 (cinco) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III do Termo de Referência (144349885), com início a contar a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- 9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 9.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 9.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 9.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e
- 10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da Administração Regional do Guará, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor.
- 10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.
- 10.4.1. A empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.
- 10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.
- 10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 10.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- 10.8. Exigir da empresa contratada o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.
- 10.9. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.
- 10.10. Fazer visita criteriosa no ato da entrega dos serviços, para que seja constatado se o serviço está de acordo com o que foi contratado.
- 10.11. Documentar as ocorrências havidas, juntamente com o preposto da Contratada e emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato.
- 10.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.14. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do Contrato.
- 10.15. Quando da formalização das contratações decorrentes da ata de Registro de Preços, o órgão Contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos da [Lei Nº 6.308/2013](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 11.2. Fica proibido o contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 11.2.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 11.4. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.
- 11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- I - Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012;
 - II - Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou

fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

III - Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;

IV - No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela Administração Regional do Guará uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas;

V - Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.6. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.6.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.6.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.6.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.6.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.7. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a Contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.7.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

11.9. A Contratada deverá retirar, sob orientação do Executor do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização dos serviços, devendo apresentá-los, para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Contratante.

11.10. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulho, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleo e graxas, deverão ser adequadamente separados para posterior descarte da Contratada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente e plano de manejo.

11.11. A Contratada deverá atender ao Decreto nº 37.782/2016 e legislação correlata que trata de grandes geradores de resíduo de construção civil.

11.12. Deverá a Contratada manter a Contratante informada da logística de retirada de resíduo de acordo com art. 7º do referido Decreto, devendo apresentar cronograma de retirada de resíduo da construção civil, bem como indicar seus transportadores e suas respectivas inscrições no SLU conforme art. 2º do mesmo Decreto.

11.13. Das Obrigações Gerais

11.13.1. Executar os serviços conforme as especificações e condições descritas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.13.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e quaisquer danos que venham seus prepostos ou empregados causar a Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Contratante em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

11.13.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento pela Contratante em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a Contratante desde já autorizada a glosar das faturas as importâncias esmadas com o processo.

11.13.4. Responsabilizar-se perante a Contratante pelos danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

11.13.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cujas reclamações se obrigam a atender com a maior brevidade possível.

11.13.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato a ser firmado, sem prévia autorização da Contratante;

11.13.7. Manter durante todo o período da prestação dos serviços as condições de habilitação e qualificação que forem exigidos na licitação.

11.13.8. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos da Lei 14.133/21.

11.13.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

11.13.10. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.13.11. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal.

11.14. **Das Obrigações Técnicas**

11.14.1. É de responsabilidade da Contratada a gestão de mão de obra, necessária para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

11.14.2. Implementar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante.

11.14.3. Designar para a realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigidos neste documento, reservando-se ao executor do contrato o direito de impugnar a qualquer momento aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

11.14.4. Substituir imediatamente por determinação do executor do contrato qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

11.14.5. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

11.14.6. Disponibilizar todas as máquinas, ferramentas e equipamentos, tais como: andaimes, escoras, tela de proteção, bandejas de proteção, etc., necessários à perfeita execução dos serviços.

11.14.7. Disponibilizar os materiais de proteção e segurança individual e coletivo, tais como: capacetes, botas, cintos de segurança, óculos, luvas, uniformes e demais itens de segurança e proteção exigidos por leis ou normas específicas.

11.14.8. Cumprir rigorosamente o Código Civil, todas as Normas Técnicas da ABNT relacionadas à execução deste objeto, as normas de medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

11.14.9. Responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

11.14.10. Manter permanentemente entendimento com a Contratante observando evitar interrupções ou paralisações nos serviços onde estiverem sendo realizados;

11.14.11. Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado.

11.14.12. Fornecer e obrigar o uso, por parte de sua equipe, de todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas, sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos omissos.

11.14.13. Dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.14.14. Atentar-se aos preços unitários da tabela SINAPI Não-Desonerada em todos os insumos/serviços necessários aos serviços eventuais de correção, aplicando o desconto ofertado na licitação.

11.14.15. Na ausência de referência de preço específica no SINAPI para algum insumo indispensável, será necessário consultar outras fontes oficiais, como SICRO, SBC, ORSE, AGETOP CIVIL, AGETOP RODOVIÁRIA e TCPO PINI.

11.14.16. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo executor do contrato quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com os custos de todos os materiais necessários.

11.14.17. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes e, após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao demandante o encerramento dos trabalhos e antes da vistoria e aceite pelo executor do contrato.

11.14.18. Aceitar todas as orientações do executor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, os esclarecimentos solicitados e o imediato atendimento das reclamações formuladas.

11.14.19. Providenciar no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional a Contratante.

11.14.20. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à empresa Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

11.14.21. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante.

11.14.22. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outra empresa prestadora de serviços.

11.14.23. Manter sede, filial, escritório ou representante legal em Brasília/DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante.

11.14.24. A empresa contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato; o cumprimento desta obrigação.

11.14.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes

condições:

- I - É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- II - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;
- III - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- IV - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital (145567156), nas páginas 136 e 137, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 162, da Lei nº 14.133/21, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observando a Lei 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas no diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O Distrito Federal, por meio de Publicação no Diário Oficial - DODF, designará um Executor ou Comissão Executora para a fiscalização do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como Edital de Pregão Eletrônico n.º 026/2024/SEPLAG-MT e anexos (145567156).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Pela contratante:

JOSÉ MANOEL DE MEDEIROS NETO
Administrador Regional do Guará - Substituto

Pela contratada:

FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Sócio - Administrador



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE**, **Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MANOEL DE MEDEIROS NETO** - **Matr.1711305-9, Administrador(a) Regional do Guará substituto(a)**, em 22/07/2024, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **146467674** código CRC= **AC23310E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
QE 23, Área Especial do CAVE, Guará II - Bairro Guará - CEP 71025-900 - DF
Telefone(s): (61) 3686-2425
Sítio - www.guara.df.gov.br

00137-00001486/2024-33

Doc. SEI/GDF 146467674